REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL DA UFRRJ

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO

Art. 1º. Trata-se do regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) como componente curricular obrigatório para o Curso de Graduação em Engenharia Florestal em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia; e a Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão do Curso, como Atividade Acadêmica e componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, visa:

I - Permitir ao acadêmico aprofundamento, sistematização e integração de conteúdos estudados durante o curso;

II - Elaborar um projeto baseado em estudos e/ou pesquisas realizadas na literatura especializada da área de Engenharia Florestal, ou ainda, decorrente de observações e análises de situações, hipóteses e outros aspectos contemplados pela teoria e pela prática;

III - Contribuir para o aperfeiçoamento técnico, profissional e cultural do acadêmico do curso tendo em vista o seu projeto de vida profissional.

CAPÍTULO III
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A MATRÍCULA NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 3º. São pré-requisitos para matricular-se na Atividade Acadêmica (AA) do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC):

I - Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação em Engenharia Florestal da UFRRJ;

II - Ter cursado ou estar cursando a disciplina IF246 - Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO COMO ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 4º. Constitui-se como Atividade Acadêmica (AA) do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação em Engenharia Florestal.

Art. 5º. A Atividade Acadêmica deverá ser realizada individualmente.

Art. 6º. A Atividade Acadêmica deve ser realizada dentro de padrões e de exigências metodológicas e acadêmico-científicas.

Art. 7º. A produção, a defesa pública e a aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) são condições indispensáveis para aprovação na Atividade Acadêmica (AA).

CAPÍTULO V
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º. A Atividade Acadêmica (AA) do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será acompanhada obrigatoriamente por um Orientador (a).

Art. 9º. O TCC deverá versar sobre um tema dentro das áreas da Engenharia Florestal, podendo o tema escolhido estar vinculado às atividades desenvolvidas durante programas de iniciação científica, pesquisas voluntárias, estágios não obrigatórios ou mesmo durante o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.
§1º O TCC pode estar vinculado ao Estágio Supervisionado, mas são atividades distintas e por isto os documentos a serem apresentados para atender seus requisitos devem ser distintos.
§2º Quando o TCC versar sobre tema e atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado, a defesa e/ou publicação do TCC deverá ter o aval do supervisor da empresa/organização.
§3º Em caso de informações sigilosas, a defesa e a divulgação dos resultados só ocorrerão com acordo entre as partes envolvidas.

§4º O TCC a ser desenvolvido deve ter seus objetivos em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

Art. 10º. O TCC deverá ser apresentado em um dos seguintes formatos:
I - Monografia;
II - Artigo científico;
III - Revisão de literatura;
IV - Projeto técnico;
V - Relatório técnico.

Art. 11. O TCC enquadrado no formato de monografia, revisão de literatura, projeto técnico e relatório técnico deverá seguir o Manual de elaboração e apresentação do TCC de Graduação em Engenharia Florestal, elaborado pela Gestão da Atividade Acadêmica.

Art. 12. O TCC enquadrado no formato de artigo científico e projeto técnico poderão ter formatação própria, mas atendendo os padrões e as exigências metodológicas e acadêmico-científicas.

Art. 13. A data da defesa pública do TCC é definida pelo Orientador e deve respeitar o cronograma estabelecido pela Gestão da Atividade Acadêmica, observando as resoluções que tratam do calendário acadêmico vigente.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 14. A Gestão da Atividade Acadêmica é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Florestal (CCGEF), que poderá ser o próprio Gestor ou designar um professor Gestor para conduzir essa Atividade Acadêmica.

Art. 15. Compete ao Gestor da Atividade Acadêmica:
I - Estabelecer cronograma semestral das atividades relativas à Atividade Acadêmica (AA) de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), observando as resoluções que tratam do calendário acadêmico vigente;

II - Estabelecer manual para a elaboração e apresentação do TCC de Graduação em Engenharia Florestal;
III - Informar aos discentes e orientadores as normas do TCC, cronograma semestral, documentação, entre outros;
IV - Receber o formulário para composição da Banca Examinadora;
V - Aprovar a Banca Examinadora indicada pelo Orientador e solicitar a emissão da portaria pelo Instituto de Florestas;
VI - Emitir certificados de participação;
VII - Receber, conferir a documentação final do TCC e lançar no Sistema Acadêmico a situação final do discente;
VIII - Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos da Atividade Acadêmica.

CAPÍTULO VII
DO ORIENTADOR

Art. 16. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será desenvolvido com o acompanhamento de um Orientador, escolhido pelo discente.

Art. 17. Podem ser orientadores do TCC:
I - Professores do quadro docente da UFRRJ;
II - Professores e pesquisadores não pertencentes ao quadro docente da UFRRJ, que estejam cadastrados como docentes ou colaboradores em algum curso de Pós-Graduação da UFRRJ.

Art. 18. É facultado o acompanhamento do TCC por um Co-orientador, o qual não necessariamente precisa participar como membro da Banca Examinadora.
Parágrafo único. Podem ser Co-orientadores do TCC, professores do quadro docente da UFRRJ ou pesquisadores que estejam cadastrados como docentes ou colaboradores em algum curso de Pós-Graduação da UFRRJ.

Art. 19. Compete ao Orientador:
I - Assinar o Termo de Indicação e Conhecimento;
II - Orientar e acompanhar a execução do TCC;
III - Manter contato com o Gestor da Atividade Acadêmica, caso necessário;
IV - Conhecer as normas que regulamentam a Atividade Acadêmica;

V - Conhecer o cronograma semestral estabelecido pelo Gestor da Atividade Acadêmica;
VI - Convidar e indicar os membros e presidir a Banca Examinadora;
VII - Definir a data e horário em formulário próprio para a defesa do TCC;
VIII - Comunicar ao Gestor da Atividade Acadêmica o parecer com o resultado da Banca Examinadora, por meio do envio da Ata de Avaliação.
IX - Enviar os projetos de pesquisa que realizem pesquisa com seres humanos para apreciação do Comitê de Ética da UFRRJ;
X - Analisar a versão final do TCC e emitir a Declaração de Conformidade com o manual para a elaboração e apresentação do TCC.

Parágrafo único. O Termo de Indicação e Conhecimento assinado pelo Orientador e pelo discente será a comprovação do aceite para exercer a atividade de orientação.

CAPÍTULO VIII
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com graduação em curso superior, e o Orientador deverá obrigatoriamente compor e presidir a Banca Examinadora.

Art. 21. A Banca Examinadora será indicada pelo Orientador e aprovada pelo Gestor da Atividade Acadêmica.
Parágrafo único. O convite aos membros da Banca Examinadora é responsabilidade do Orientador, assim como a formalização da indicação da banca.

CAPÍTULO IX
DO DISCENTE

Art. 22. O discente matriculado na Atividade Acadêmica (AA) de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deverá assinar o Termo de Indicação e Conhecimento, mediante a anuência do Orientador.

Art. 23. Cumprir as tarefas solicitadas pelo Orientador, de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 24. Sob orientação, o discente deverá elaborar o texto do TCC e apresentar seu trabalho no dia agendado para a defesa, diante da Banca Examinadora.
Parágrafo único. O discente deverá entregar as vias impressas ou em formato digital do seu TCC aos membros da Banca Examinadora com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação ao dia da defesa.

Art. 25. Acatar as recomendações da Banca Examinadora, em conversa posterior com o Orientador, observando o prazo estabelecido para efetuar as alterações sugeridas.

Art. 26. O discente matriculado na Atividade Acadêmica (AA) deverá entregar todos os documentos obrigatórios, dentro do prazo pré-estabelecido pelo Gestor da AA, caso contrário o discente será reprovado na AA.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO

Art. 27. A avaliação dos estudantes na Atividade Acadêmica (AA) de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) se fundamentará em:
I - Redação em texto;
II - Apresentação oral e arguição;
III - Entrega da documentação dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 28. A defesa pública constará de apresentação oral do TCC, onde o discente terá até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até 30 (trinta) minutos para fazer sua arguição.

Art. 29. Após a exposição e arguição, a Banca Examinadora se reunirá reservadamente e emitirá parecer (Ata): Aprovação sem restrições, Aprovação condicionada às correções sugeridas pela banca (com supervisão do Orientador) ou Reprovação.
Parágrafo único. O parecer da Banca Examinadora deverá ser encaminhado para o Gestor da Atividade Acadêmica juntamente com a documentação final.

Art. 30. Após a defesa pública, o estudante deverá proceder a correção do trabalho, se houver, submeter à apreciação do Orientador, e entregar cópia definitiva ao Gestor da Atividade

Acadêmica. A não entrega das correções no prazo especificado, ou a entrega de versão definitiva sem as devidas correções incorrerá na reprovação do discente na AA.

Art. 31. A entrega da documentação referente ao TCC em concordância com o cronograma semestral estabelecido pelo Gestor da Atividade Acadêmica é critério para aprovação do discente na AA.

Art. 32. Ao discente cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de um novo trabalho no semestre da reprovação.

CAPÍTULO XI
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 33. O discente regularmente matriculado é o responsável pela entrega, atendendo aos prazos estabelecidos pelo Gestor da Atividade Acadêmica, da documentação obrigatória para atendimento das exigências da Atividade Acadêmica (AA):

I - TERMO DE INDICAÇÃO E CONHECIMENTO. Neste documento, onde consta o cronograma estipulado e normas vigentes para a entrega do documento final do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), o discente matriculado na Atividade Acadêmica deverá indicar o Orientador para a realização do TCC, com anuência do mesmo.

II - FORMULÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCA. Neste documento o Orientador informa a data de defesa do TCC e indica a composição da Banca Examinadora.

III - ATA DA DEFESA. Neste documento a Banca Examinadora emite o parecer sobre a aprovação e atendimento do TCC.

IV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE. Neste documento o Orientador declara que o TCC está de acordo com as normas estabelecidas por este regulamento.

V - CÓPIA DIGITAL DO TCC. Este documento é a versão final assinada pela Banca Examinadora, respeitando as normas específicas para o formato adotado no trabalho e deverá ser entregue no formato PDF.

Parágrafo único. A entrega da documentação obrigatória dentro do cronograma semestral estipulado pelo Gestor da Atividade Acadêmica é requisito para aprovação na AA.

Art. 34. Após conferir a documentação obrigatória o Gestor da Atividade Acadêmica realizará o lançamento do conceito no Sistema Acadêmico.

Art. 35. É facultado ao discente regularmente matriculado na Atividade Acadêmica a entrega dos seguintes documentos complementares:
I - INDICAÇÃO DE COORIENTADOR. Neste documento o Orientador solicita a emissão de certificado de Co-orientação.
II - AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO. Neste documento o aluno regularmente matriculado na Atividade Acadêmica e o orientador autorizam a divulgação do TCC na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XII
DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL

Art. 36. Compete ao Colegiado:
I - Auxiliar a Gestão da Atividade Acadêmica no desenvolvimento das atividades;
II - Rever, sempre que necessário este regulamento.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A inscrição na Atividade Acadêmica (AA) de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) obedecerá ao calendário de matrícula da UFRRJ.

Art. 38. Qualquer recurso impetrado pelo discente matriculado na Atividade Acadêmica (AA) deverá ser encaminhado ao Orientador; e caso não seja resolvido por este, o mesmo deverá ser encaminhado ao Gestor da AA.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e Pró-Reitoria de Graduação, nesta ordem, por intermédio do Orientador.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no CEPE.

REGIMENTO Nº 15/2022 - CoordCGEFlo (12.28.01.00.00.00.00.26)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/09/2022 13:53)
EMANUEL JOSE GOMES DE ARAUJO
COORDENADOR CURS/POS-GRADUACAO - TITULAR
CoordCGEFlo (12.28.01.00.00.00.00.26)
Matrícula: ###782#5

*Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/documentos/ informando seu número: **15**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **19/09/2022** e o código de verificação: **a540fa5904***